



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/05 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100722-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

INTERESSADOS:

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 841 / 2023

AUDITORIA. MODALIDADE OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA. ÁREA DE EDUCAÇÃO. ACHADOS NEGATIVOS. GESTÃO NOVA. APRIMORAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.

1. A auditoria na modalidade operacional volta-se à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública; com enfoque diverso daquele que é próprio à auditoria de conformidade.
2. Cabe à nova gestão, além da manutenção das boas práticas já implantadas, buscar o aprimoramento de ações governamentais, em especial na senda da educação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100722-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,



CONSIDERANDO que a auditoria especial vertente se insere na diretriz estabelecida por este Tribunal de contribuir para que os investimentos em políticas públicas gerem máximos benefícios à sociedade;

CONSIDERANDO que a auditoria na modalidade operacional volta-se à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública; com enfoque diverso daquele que é próprio à auditoria de conformidade;

CONSIDERANDO que foram constatados, no exercício de 2021, alguns achados negativos, a saber: a) pouco avanço na implementação dos eixos “Formação de Gestores Escolares” e “Fortalecimento da Gestão Escolar” do PCA; b) atraso na entrega do material complementar impresso para alunos e professores do 1º e 2º anos do EF em 2019 e c) não aplicação da Avaliação de Fluência de maneira censitária na rede municipal de ensino do Recife;

CONSIDERANDO que cabe à nova gestão, além da manutenção das boas práticas já implantadas, buscar o aprimoramento de ações governamentais, em especial na senda da educação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Remeter a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das referidas recomendações, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução supra.
2. Encaminhar a este Tribunal, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61 /2015 e seu Anexo III.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:



1. Destinar cópia do inteiro teor desta deliberação e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 61 /2015, bem como cópia da Resolução TC nº 61/2019.

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias especializadas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA